



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

TERMO DE DOAÇÃO N. [...]/2025

TERMO DE
DOAÇÃO DE
SOFTWARE
COMO
SERVIÇO
(SaaS), QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
GOIÁS, POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO DE
SEGURANÇA
PÚBLICA E A
[NOME DA
DOADORA],
CONFORME
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede administrativa na Avenida Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroportuário, CEP 74435-300, Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, neste ato representada por seu Secretário Estadual, o Sr. Renato Brum dos Santos, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, e, do outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [...], sediada na [...], neste ato representada por seu procurador o Sr. [...], adiante denominada **DOADORA**, resolvem firmar o presente instrumento de doação, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº. [...]/2025** e **Edital de Chamamento Público nº. [...]/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação, sem encargos, de uma solução de videomonitoramento para auxiliar a segurança pública. A solução é composta por: [nº de licenças] licenças temporárias, gratuitas e não exclusivas do Software Saas [descrição do Software/versão], incluindo serviços de treinamento, acompanhamento e suporte à utilização pelo DONATÁRIO.

Parágrafo Único - Os Serviços serão doados durante o prazo estipulado na Cláusula Oitava, sem encargos e/ou condições de qualquer natureza, para fins exclusivos de (i) segurança pública e (ii) prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, inc. III, alíneas “a” e “d”, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

A DOADORA declara, sob as penas da lei, possuir a habilitação jurídica e a qualificação técnica suficientes para a execução dos Serviços mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo, e deter plena titularidade e direitos exclusivos sobre a propriedade intelectual do Software e dos analíticos fornecidos, incluindo os componentes e funcionalidades. A DOADORA assegura ainda que possui as condições e os poderes necessários para promover a doação objeto deste Termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO

O DONATÁRIO aceita os Serviços referidos na Cláusula Primeira pelo período correspondente a 12 (doze) meses para a análise das imagens e dos metadados de videomonitoramento, contados a partir da instalação do Software e poderá ser renovado por igual período desde que por acordo de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - A DOADORA se compromete a garantir a execução dos Serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes de suas atividades, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os Serviços e/ou sobre a instalação/manutenção de seus equipamentos, excluindo-se quaisquer custos, despesas e outros encargos do DONATÁRIO, ou benefícios criados por ele a seus agentes, que venham a envolver o uso e operações dos sistemas e softwares doados.

Parágrafo Segundo - A DOADORA se compromete a obedecer às normas e rotinas do DONATÁRIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Terceiro - Nos termos da LGPD, a SSP-GO atuará como controladora dos dados pessoais tratados para fins de segurança pública, sendo a empresa parceira responsável apenas como operadora, não podendo, portanto, tomar decisões sobre a finalidade ou uso das informações. A infraestrutura técnica e o armazenamento dos dados de segurança pública compartilhados pela Secretaria ocorrerão de acordo com as normas de cibersegurança e proteção de dados da própria Secretaria, que detém a soberania sobre todo o processo. Todos os dados, inclusive os compartilhados, estarão sob a salvaguarda da administração pública, conforme também já previsto nas cláusulas contratuais e normativas constantes dos instrumentos do chamamento.

Parágrafo Quarto - Deverá ser garantida a interoperabilidade da solução com os sistemas públicos já existentes, desde que não implique em custos irrazoáveis. Mesmo nos casos em que a coleta, o tratamento ou o armazenamento dos dados sejam realizados pela empresa doadora, a administração pública deve ter a propriedade total e a portabilidade desses dados pessoais sensíveis tratados para fins de segurança pública, sem custos adicionais, pelo período do termo de doação e por até 180 dias após seu encerramento.

Parágrafo Quinto - Para garantir transparência, segurança e controle total, o sistema deverá fornecer mecanismo que permita auditoria completa por meio do registro de logs e ações dos usuários, que permita verificar o acesso aos dados coletados, incluindo quem acessou, quando e como, assegurando a integridade e confidencialidade das informações.

4. CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O DONATÁRIO reconhece que a doação dos Serviços não resultará em qualquer transferência de propriedade intelectual, mas apenas licenciamento de uso do Software, e que a DOADORA permanecerá como único titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao Software e analíticos desenvolvidos e/ou fornecidos no âmbito deste Termo, incluindo, mas não se limitando a, códigos-fonte, documentação técnica, atualizações e personalizações realizadas.

Parágrafo Primeiro - O DONATÁRIO se compromete a não realizar, direta e/ou indiretamente, qualquer tentativa de engenharia reversa, descompilação, desmontagem e/ou qualquer prática destinada a obter o código-fonte, estrutura ou lógica do Software e/ou de suas funcionalidades.

Parágrafo Segundo - O DONATÁRIO declara que o uso do Software será estritamente limitado às finalidades descritas neste Termo e pelo período de vigência estipulado na Cláusula Oitava, não conferindo, ao DONATÁRIO, direito de propriedade ou licença perpétua sobre o Software.

Parágrafo Terceiro - O DONATÁRIO se compromete a adotar todas as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual da DOADORA, incluindo, mas não se limitando, a confidencialidade das informações técnicas e comerciais acessadas em virtude deste Termo.

Parágrafo Quarto - Qualquer infração aos direitos de propriedade intelectual da DOADORA por parte do DONATÁRIO ou de terceiros vinculados ao DONATÁRIO, incluindo os seus servidores e terceirizados, ensejará a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo de eventual indenização pelos danos causados e das demais sanções previstas em lei ou regulamento aplicável.

Parágrafo Quinto - O DONATÁRIO reconhece que o presente Termo não transfere e/ou confere, ao DONATÁRIO, qualquer direito sobre as marcas, patentes, segredos comerciais ou quaisquer outros ativos intelectuais da DOADORA, salvo sua autorização expressa e escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA – PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DA DOADORA

A DOADORA, antes da celebração do presente Termo, obteve permissão formal para instalar [...] câmeras LPR, [...] câmeras PTZ, [...] postes de concreto; [...] shelters; [...] kit ventilação; [...] nobreak; [...] réguas de tomada e demais materiais para instalação dos pontos de videomonitoramento em locais permitidos pelo DONATÁRIO, sendo a DOADORA a única responsável pela solução de conectividade, internet e manutenções corretivas de seus equipamentos cuja instalação foi permitida, sendo de responsabilidade do DONATÁRIO apenas as ligações e os custos de energia elétrica para instalação e funcionamento das câmeras do DOADOR.

Parágrafo Primeiro - A fim de viabilizar a implantação e operação das câmeras com agilidade e eficiência, bem como evitar o comprometimento dos postes e/ou riscos de atribuição errônea dos custos de energia elétrica, o DONATÁRIO arcará com as ligações e custos do consumo de energia elétrica das câmeras instaladas pelo DOADOR enquanto perdurar a presente DOAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A instalação dos equipamentos da DOADORA nos locais permitidos pelo DONATÁRIO constitui condição para o início da vigência do presente Termo de Doação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A DOADORA deverá utilizar-se de técnicas e materiais que garantam a segurança e a qualidade das instalações de equipamentos permitidas, devendo realizar testes e validação dos seus equipamentos em diferentes condições de iluminação, distâncias e ângulos, processamento e o que for necessário para garantir o bom funcionamento, assim como garantir a manutenção corretiva a fim de possibilitar a adequada prestação dos Serviços de Software de videomonitoramento.

Parágrafo Quarto - A DOADORA será a única proprietária das câmeras de videomonitoramento e toda a infraestrutura utilizada para instalação, exceto as de propriedade anterior da SSP/GO, sendo responsável pela gestão dos equipamentos, não se incluindo no objeto do presente Termo a doação de qualquer equipamento ou sistema em favor do DONATÁRIO, ficando a doação restrita às licenças do Software pelo prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto - Ao término da vigência do Termo, as licenças temporárias do Software serão descontinuadas, sem qualquer direito de utilização pelo DONATÁRIO.

Parágrafo Sexto - Durante o período de vigência da presente doação, a DOADORA se compromete a não retirar as câmeras e demais dispositivos/equipamentos cuja instalação foi autorizada à DOADORA.

Parágrafo Sétimo - Findo o prazo deste Termo de Doação, a DOADORA tem a opção de permanecer com as câmeras instaladas por 05 (cinco) anos, renováveis por mais 05 (cinco) anos, conforme autorização concedida pelo DONATÁRIO, ou retirar os equipamentos, sem qualquer custo ou despesa ao DONATÁRIO.

Parágrafo Oitavo - Caso o DONATÁRIO, dentro de 90 (noventa) dias contados do início da vigência do presente Termo, instale câmeras próprias nas proximidades dos locais de instalação permitidos que possibilitem a conexão com o Software doado, a DOADORA se compromete a envidar esforços para incluí-las e interligá-las na solução de Software de videomonitoramento objeto da presente doação, desde que não implique em custos adicionais ao DOADORA ou inviabilize a prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O DONATÁRIO se responsabiliza por firmar com o(s) Município(s) competente(s), convênios ou outros instrumentos de cooperação e obter, em seu nome, junto ao(s) Município(s) competente(s), todas as autorizações, licenças, permissões ou quaisquer outros atos administrativos necessários para a ocupação de

áreas públicas municipais, incluindo postes, calçadas, praças, canteiros centrais ou quaisquer outros logradouros públicos, que venham a ser destinados à instalação, operação e manutenção de câmeras de videomonitoramento e equipamentos correlatos cuja instalação tenha sido permitida pelo DONATÁRIO.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva do DONATÁRIO a interlocução com os órgãos municipais competentes, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à regularização da ocupação das áreas públicas mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - O DONATÁRIO é responsável pela liberação das áreas para instalação dos pontos de videomonitoramento, comprometendo-se a obter as autorizações e/ou celebrar os instrumentos jurídicos necessários para acesso aos bens públicos que não são de propriedade estadual, a exemplo de bens municipais, de concessionárias ou privados.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria de Estado da Segurança Pública será responsável por obter todas as autorizações necessárias junto ao órgão municipal e/ou ao concessionário para permitir o uso da infraestrutura pelo permissionário/autorizatário nos pontos previamente aprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE BENS PRIVADOS

Caso seja permitida ao DOADOR a instalação de câmeras de videomonitoramento ou equipamentos correlatos em bens de propriedade privada que sejam adjacentes às vias e demais imóveis públicos, o DONATÁRIO se compromete a obter, em seu nome, junto aos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis, todas as anuências necessárias para viabilizar a instalação, acesso, operação e manutenção das câmeras de videomonitoramento e equipamentos correlatos, conforme permissão/autorização de uso concedida ao DOADOR.

Parágrafo Único - A permissão concedida pelo Estado pressupõe o direito à instalação das câmeras desde que em linha com as normas regulatórias, as capacidades técnicas dos postes e infraestrutura e seu alinhamento com normas de segurança.

8. CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO E USO DO SOFTWARE PELO DONATÁRIO

A DOADORA se compromete a realizar treinamento com a equipe a ser designada pelo DONATÁRIO, com o objetivo de instruí-los na utilização do Software.

Parágrafo Único - O DONATÁRIO declara que implementará e utilizará o Software objeto deste Termo em suas operações rotineiras, possibilitando que os servidores das forças de segurança do Estado façam uso efetivo das funcionalidades do Software no exercício de suas atribuições. O DONATÁRIO envidará seus melhores esforços a fim de viabilizar a comunicação frequente e efetiva entre a DOADORA e os servidores que utilizarão o software. Em razão disso, a DOADORA poderá ser solicitada a realizar adaptações e/ou aperfeiçoamentos no Software a partir da obtenção de feedback dos usuários finais, assegurando o cumprimento dos objetivos previstos neste Termo.

9. CLÁUSULA NONA– CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Findo este Termo, o DONATÁRIO se compromete a emitir uma Certidão de Capacidade Técnica Operacional, constatando a capacidade técnica da DOADORA para prestar os Serviços doados no âmbito deste Termo, em até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência inicial de 12 (doze) meses deste Termo, desde que o serviço tenha sido prestado de forma satisfatória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação do Software, e poderá ser renovado por igual período desde que por acordo de ambas as partes.

Parágrafo Único - Findo o prazo de vigência, a prestação dos Serviços objeto deste Termo será automaticamente encerrada, sem qualquer obrigação de continuidade pela DOADORA, salvo acordo expresso e por escrito entre as Partes, formalizado antes do término do prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINGÇÃO

A DOADORA e o DONATÁRIO poderão extinguir o presente Termo de forma consensual, em conformidade com o art. 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição deste Termo por qualquer das Partes poderá dar ensejo à rescisão do contrato de doação, caso em que a DOADORA poderá interromper os serviços objeto da doação, de imediato.

12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A DOADORA e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Termo, que deve ser observado por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Primeiro - A DOADORA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS

Para possibilitar a realização dos serviços objeto da doação, o DONATÁRIO concederá à DOADORA, o acesso mínimo necessário às plataformas governamentais, que contenham informações e dados necessários para viabilizar a execução dos analíticos de vídeo do Software, como identificação de indivíduos com mandado de prisão expedido e veículos furtados ou roubados ("Plataformas Governamentais").

Parágrafo Primeiro - O acesso às Plataformas Governamentais é essencial para a doação adequada dos Serviços objeto deste Termo, sendo que eventual mora na liberação do acesso por parte do Poder Público não será atribuída ao DOADORA.

Parágrafo Segundo - O DONATÁRIO e a DOADORA declaram que todas as atividades estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e com a Lei Estadual nº 22.217/2023, que dispõe sobre a cooperação e o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento com os órgãos de segurança.

Parágrafo Terceiro - O DONATÁRIO e a DOADORA declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo será realizado pelo DONATÁRIO, na qualidade de controlador de dados, exclusivamente para as finalidades de segurança pública e prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, III, "a" e "d", da LGPD. Ambas as Partes se comprometem a observar os princípios e direitos dos titulares previstos nos arts. 6º e 18 da LGPD, no que forem aplicáveis ao contexto deste Termo, garantindo que os dados sejam utilizados de forma proporcional e restrita ao cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Quarto - O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as obrigações aplicáveis a ele nos arts. 23 a 27 da LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais decorrente do uso do Software observe os requisitos legais e regulamentares pertinentes, incluindo informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a transferência e o uso compartilhado dos dados pessoais decorrente deste Termo, observando as regulamentações complementares eventualmente definidas pela ANPD para tais comunicações, bem como dar publicidade ao uso compartilhado dos dados pessoais. Este Termo constitui instrumento contratual para fins do art. 26, § 1º, inc. IV da LGPD.

Parágrafo Quinto - A DOADORA declara que as informações e os dados, inclusive os pessoais, acessados nas Plataformas Governamentais serão utilizados exclusivamente para alimentar os analíticos de vídeos do Software a serem utilizados pelo DONATÁRIO.

Parágrafo Sexto - O DONATÁRIO será considerado o controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, e assumirá integral responsabilidade pela legalidade, transparência e comunicação com os titulares. A DOADORA atuará apenas como prestador de serviços e não terá qualquer obrigação de interagir diretamente com os titulares de dados.

Parágrafo Sétimo - A DOADORA não será responsabilizada por quaisquer danos, prejuízos e/ou violações relacionados ao tratamento de dados que resultem de atos, omissões e/ou falhas do DONATÁRIO ou de terceiros vinculados ao DONATÁRIO. A DOADORA também não poderá ser responsabilizada caso as informações e os dados disponíveis nas Plataformas Governamentais estejam incompletos, inexatos ou desatualizados. A responsabilidade da DOADORA será limitada às obrigações previstas expressamente neste Termo.

Parágrafo Oitavo - O uso do Software pelo DONATÁRIO será realizado sob sua inteira responsabilidade, incluindo o cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas ao tratamento de dados pessoais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes declaram de comum acordo que o presente Termo não gera qualquer obrigação ou compromisso de exclusividade, especialmente para fins de utilização de outras soluções/sistemas de terceiros pelo DONATÁRIO, com o mesmo fim, inclusive de modo concomitante à solução implantada e disponibilizada pela DOADORA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Para todos os fins de direito, DOADORA E DONATÁRIO declaram inexistir qualquer tipo de conflito de interesses com a presente DOAÇÃO, que de maneira alguma implica em qualquer benefício à DOADORA ou qualquer obrigação futura de contratação da DOADORA para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação, ficando o DONATÁRIO livre para descontinuar a utilização da solução a qualquer momento, sem qualquer custo e sem qualquer prejuízo ao DONATÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Ao final do prazo do presente Termo, e desde que solicitado pelo DONATÁRIO, a DOADORA obriga-se a adotar providências para permitir a descontinuidade do uso da solução, se assim for do interesse do DONATÁRIO, tais como transferência e/ou migração do banco de dados para outro sistema indicado pelo DONATÁRIO, desde que em condições técnico operacionais e de custos razoáveis.

Parágrafo Segundo - O DONATÁRIO e a DOADORA declaram a inexistência da geração de quaisquer despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos: (a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste Termo, com todos os seus anexos; e (b) a proposta de doação apresentada pela DOADORA.

Parágrafo Único - Os conflitos que possam surgir relativamente a este instrumento jurídico, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E assim, por estarem as Partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

DONATÁRIO

[...]

DOADORA



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VEIGA FLEURY, Gerente**, em 30/05/2025, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75189033** e o código CRC **63F2FC59**.



Referência: Processo nº 202500016013722



SEI 75189033